**PRIMEIRO ADITAMENTO AO** **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LEST – LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A.**

Pelo presente instrumento,

**LEST – LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A**., sociedade por ações de capital fechado, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Parte, Leblon, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (“CNPJ/ME”) sob o nº 24.100.518/0001-65, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**Considerando que**:

1. as Partes celebraram, em 09 de setembro de 2019, o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Lest – Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A.” (“Escritura de Emissão”), estabelecendo a emissão de 27 (vinte e sete) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R$1.000.000,00 (um milhão), na data de emissão, qual seja, 23 de setembro de 2019, perfazendo o montante total de R$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respetivamente);
2. a Emissão foi aprovada pela Emissora em assembleia geral extraordinária realizada em 09 de setembro de 2019 (“AGE da Emissora”);
3. de acordo com os termos previstos na Escritura, foi realizado, na presente data, o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, no qual foi definida a taxa de remuneração das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 5.7.1., 5.7.2 e 5.23. da Escritura de Emissão, sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora; e
4. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Aditamento (conforme abaixo definido),

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Lest – Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. **CLÁUSULA I - ALTERAÇÕES**
	1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 5.7.1 e 5.7.2. e 5.23 da Escritura de Emissão, de modo a refletir a taxa de remuneração final resultante do Procedimento de *Bookbuilding*, passando tais cláusulas a vigorar com a seguinte redação a partir da data de assinatura do presente Aditamento:

*“****5.7. Procedimento de Bookbuilding****.*

*5.7.1. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da taxa de Remuneração (conforme abaixo definido) (“Procedimento de Bookbuilding”).*

*5.7.2. Após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding e a definição da taxa de Remuneração, as Partes celebraram aditamento a presente Escritura de Emissão no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Procedimento de Bookbuilding foi encerrado e antes da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, unicamente para formalizar o resultado do Procedimento de Bookbuilding.*

*5.23.* *A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures correspondentes a [•]% ([•] por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente à variação acumulada IPCA, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração” ou “Juros Remuneratórios”). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula: [Nota Mattos Filho: Haitong e Agente Fiduciário, favor confirmar.]*

*J = VNa x (Fator Juros – 1)*

*onde:*

*“J” = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*“FatorJuros” = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fator Juros= \left[\left(1+\frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

*onde:*

*“taxa” = [●];*

*“DP” = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures, a Data de Incorporação de Juros ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo ‘dp’ um número inteiro*

1. **CLÁUSULA II - DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
	2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
	3. A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
	4. Este Aditamento será protocolado para registro na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Após a realização do efetivo registro mencionado acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário o PDF da versão eletrônica do respectivo documento, devidamente arquivado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.
	5. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	6. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.
	7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
	8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	9. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

*(Página de Assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Lest – Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A.”)*

**LEST – LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  Nome: |  Nome: |
|  Cargo: |  Cargo: |

*(Página de Assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Lest – Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A.”)*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  Nome: |  Nome: |
|  Cargo: |  Cargo: |

 Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |